

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE EXECUTIVO

Ano IV - Número: DCCXII de 22 de Outubro de 2024
DATA: 22/10/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 8836712888
E-mail: diariooficial@tiangua.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV. MOISÉS MOITA, Nº 785 PLANALTO

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tianguá



Assinado eletronicamente por:
Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves
CPF: ***.025.413-**
em 22/10/2024 16:55:44
IP com nº: 192.168.1.221
www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=730

SUMÁRIO

LEIS MUNICIPAIS

- ✎ TORNAR SEM EFEITO: 1707/2024 - TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2024, DAS LEIS DE Nº 1705/2024, 1706/2024 E 1707/2024.
- ✎ LEI: 1738/2024 - DENOMINA A RUA FÁTIMA MENDES DE LIMA, NO BAIRRO AFONSO MARANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ LEI: 1739/2024 - DENOMINA A RUA JOSÉ FIGUEIRA DE CARVALHO, RUA PROJETADA 15 LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PALMEIRAS, BAIRRO GERALDO SARAIVA. SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ LEI: 1740/2024 - DENOMINA NOME DE RUA TRAVESSA SÃO BERNARDO NO BAIRRO REGIS DINIZ NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONFORME PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2024
- ✎ LEI: 1741/2024 - DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

LICITAÇÃO

- ✎ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1710202401SEMED/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE INCLUSOTECA E BABYTECA, COM AGENTES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE RECURSOS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PORTARIAS

- ✎ PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 470/2024 - NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICATI.

OFÍCIO

- ✎ OFÍCIO: 89/2024 - ASSUNTO: INFORMAR A SITUAÇÃO DOS VETOS TOTAIS



GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - TORNAR SEM EFEITO: 1707/2024

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2024, DA LEI Nº 1705/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕES SOBRE CRIA EM 13 DE JULHO DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), LEI Nº 1706/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024, QUE DISPÕES SOBRE ASSEGURA O DIREITO AO AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS AOS PACIENTES COM OBESIDADE MÓRBIDA, COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA, IDOSOS E GESTANTES, NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) E LEI Nº 1707/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO, EM RELAÇÃO AO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1738/2024

LEI Nº 1738/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DENOMINA A RUA **FÁTIMA MENDES DE LIMA**, NO BAIRRO AFONSO MARANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua Fátima Mendes de Lima, localizada no bairro Afonso Maranguape, rua paralela a Rua Raimundo Luiz de Lima, conforme mapa em anexo.

Art. 2º O poder executivo Municipal fará a colocação de placas indicativas e oficializará as repartições cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando -se as as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de outubro de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1739/2024

LEI Nº 1739/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DENOMINA A RUA **JOSÉ FIGUEIRA DE CARVALHO**, RUA PROJETADA 15 LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PALMEIRAS, BAIRRO GERALDO SARAIVA. SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:



Art. 1º Fica denominada de **RUA JOSÉ FIGUEIRA DE CARVALHO**, no município de Tianguá, localizada no loteamento Residencial Palmeiras, Bairro Geraldo Saraiva, com início na Av. Iran Aragão Correia, e findando na rua projetada 29, conforme mapa em anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizar a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que se trata o artigo anterior e oficializará as repartições cabíveis.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando -se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de outubro de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1740/2024

LEI Nº 1740/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DENOMINA NOME DE **RUA TRAVESSA SÃO BERNARDO** NO BAIRRO REGIS DINIZ NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Conforme Projeto De Emenda Modificativa Nº01/2024, De 10 De Setembro De 2024, Ao Projeto De Lei Nº91/2024, De 02 De Agosto De 2024.)

O **Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a **Rua Travessa São Bernado**, localizada ao norte da Rua Bernado Alves de Moita e ao Sul da Rua Manoel Gaioso Nunes, conforme mapa em Anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que se trata o artigo anterior e oficializará as repartições cabíveis.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando -se as as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de outubro de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1741/2024

LEI Nº 1741/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Tianguá para o exercício financeiro de 2025.



O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Tianguá para o exercício financeiro de 2025, conforme dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e compreendendo, nos termos do art. 165, §5o, da Constituição Federal o montante de R\$ 420.610.578,00 (quatrocentos e vinte milhões, seiscentos e dez mil reais e quinhentos e setenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 420.610.578,00 (quatrocentos e vinte milhões, seiscentos e dez mil reais e quinhentos e setenta e oito reais), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 283.757.578,00 (duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 136.853.000,00 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais).

| FONTES DE RECURSOS | VALOR EM R\$ |
|---|-----------------------|
| Receitas Correntes | 423.156.578,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 24.342.900,00 |
| Contribuições | 4.000.000,00 |
| Receita Patrimonial | 5.542.678,00 |
| Receita de Serviços | 1.000,00 |
| Transferências Correntes | 387.735.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.535.000,00 |
| Receitas de Capital | 22.500.000,00 |
| Operação de Crédito | 1.000.000,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Transferências de Capital | 21.500.000,00 |
| Dedução de Receitas | -25.046.000,00 |
| Dedução do FUNDEB | -25.046.000,00 |
| TOTAL GERAL | 420.610.578,00 |

Seção II



Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 420.610.578,00 (quatrocentos e vinte milhões, seiscentos e dez mil reais e quinhentos e setenta e oito reais) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 283.757.578,00 (duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 136.853.000,00 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais).

Art. 4º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

| ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | VALOR EM R\$ |
|---|-----------------------|
| Gabinete do Prefeito | 1.267.500,00 |
| Secretaria de Administração | 3.520.000,00 |
| Secretaria de Finanças | 6.790.700,00 |
| Secretaria de Educação | 180.970.777,00 |
| Secretaria de Saúde | 124.101.400,00 |
| Sec. do Trabalho e Assistência Social | 12.734.100,00 |
| Secretaria de Infraestrutura | 40.812.705,00 |
| Sec. de Agric. Pecuária e Desenv. Sust. | 1.501.500,00 |
| Procuradoria Geral do Município | 7.044.000,00 |
| Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer | 1.544.000,00 |
| Secretaria de Cultura | 6.422.500,00 |
| Controladoria Geral do Município | 790.000,00 |
| Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente | 9.267.500,00 |
| Sec.de Ind. Com. Desenv. Econ.e Empreend. | 1.564.000,00 |
| Autarquia de Seg., Trânsito e Transporte | 8.714.000,00 |
| Secretaria de Turismo | 940.000,00 |
| Reserva de Contingência | 1.195.000,00 |
| TOTAL GERAL | 420.610.578,00 |

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

§1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente, utilizando -se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 45% (quarenta e cinco) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

§2º. O limite estabelecido no §1º deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

Art. 8º Na hipótese da disponibilidade de novos recursos para o Município, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a criação e ou inclusão de novas fontes de recursos para integrar às ações já contempladas no orçamento municipal referente ao exercício financeiro de 2025, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária para atendimento do interesse público dos munícipes.

Art. 9º Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito adicional se destinar a:

I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - as movimentações orçamentárias mediante ato administrativo de uma fonte de recurso para outra, desde que pertençam ao mesmo grupo de natureza da despesa nas dotações já autorizadas por esta lei, de acordo com a relação de fontes de recursos abaixo, e ainda, as posteriores alterações.

| CÓDIGO | FONTE | VALOR R\$ |
|------------|--|---------------|
| 1500000000 | Recursos não vinculados de impostos | 83.139.401,00 |
| 1500100100 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | 16.165.277,00 |
| 1500100200 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 32.554.400,00 |
| 1540000000 | Transferências do FUNDEB - Impostos | 20.362.500,00 |
| 1540107000 | Transferências do FUNDEB - Impostos 70 % | 61.087.500,00 |
| 1541000000 | Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF | 7.500.000,00 |
| 1541107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF | 22.500.000,00 |
| 1542000000 | Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT | 8.000.000,00 |
| 1542107000 | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT | 24.000.000,00 |



| | | |
|------------------|---|-----------------------|
| 1543000000 | Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR | 4.000.000,00 |
| 1550000000 | Transferência do Salário-Educação | 7.890.000,00 |
| 1551000000 | Transferência de recursos do PDDE | 3.500,00 |
| 1552000000 | Transferência de recursos do PNAE | 3.008.000,00 |
| 1553000000 | Transferência de recursos do PNATE | 1.220.000,00 |
| 1569000000 | Outras transferências do FNDE | 3.014.000,00 |
| 1571000000 | Transferência de convênio-Estado/Educação | 1.600.000,00 |
| 1600000000 | Transferência SUS-Bloco de manutenção | 56.712.000,00 |
| 1601000000 | Transferência SUS-Bloco de estruturação | 10.000,00 |
| 1604000000 | Transf. Ag. De saúde e comb. As endemias | 6.000.000,00 |
| 1605000000 | Transf. complementação piso enfermagem | 7.025.000,00 |
| 1632000000 | Transferência de convênio - Estado/Saúde | 18.300.000,00 |
| 1660000000 | Transferência de recursos do FNAS | 2.214.000,00 |
| 1661000000 | Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social | 350.000,00 |
| 1669000000 | Outros recursos à Assistência Social | 20.000,00 |
| 1700000000 | Outros convênios da União | 8.580.000,00 |
| 1701000000 | Outros convênios do Estado | 9.200.000,00 |
| 1704000000 | Transf.União ref.comp.fin. rec. naturais | 1.411.000,00 |
| 1706000000 | Transferência especial da União | 4.710.000,00 |
| 1708000000 | Transf. comp. fin. recursos minerais | 60.000,00 |
| 1715000000 | Transf. Cultura - LC195/22 - Audiovisual | 490.000,00 |
| 1716000000 | Transf. Cultura - LC195/22 - Demais | 200.000,00 |
| 1719000000 | Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022 | 605.000,00 |
| 1720000000 | Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97 | 1.405.000,00 |
| 1748000000 | Outras vinculações transf. dos Estados | 620.000,00 |
| 1749000000 | Outras vinculações de transferências | 120.000,00 |
| 1750000000 | CIDE | 101.000,00 |
| 1751000000 | Contribuição de iluminação pública | 4.130.000,00 |
| 1752000000 | Recursos vinculados ao trânsito | 930.000,00 |
| 1754000000 | Recursos de operações de crédito | 1.200.000,00 |
| 1759000000 | Recursos vinculados a fundos | 13.000,00 |
| 1899000002 | Recursos destinados ao Meio Ambiente | 160.000,00 |
| TOTAL R\$ | | 420.610.578,00 |

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 12. Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:



- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;
- VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;
- X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
- XI – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento.
- XII – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme preconizam os artigos 5º ao 9º desta lei.

Art. 14. Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal o percentual de até 7% (sete por cento) conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassado ao Poder Legislativo para o exercício de 2025, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2024, conforme disposto artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 15. Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas.

Art. 16. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de outubro de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1710202401SEMED/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ORGÃO GERENCIADOR, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1710202401SEMED, PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE11/2024-SEMED. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE INCLUSOTECA E BABYTECA, COM AGENTES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE RECURSOS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE, DA MANUTENÇÃO INFANTIL NOVAS TURMAS. VENCEDOR: MERCADO DO SABER COMÉRCIO E SERVIÇOS



EDUCACIONAIS, INSCRITA NO CNPJ: 50.919.290/0001-40, com VALOR TOTAL GERAL R\$ 1.559.312,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e doze reais). – MARTIUS BESSA AYRES - MARTIUS BESSA AYRES – URITÂNIA AGUIAR RAMOS (ÓRGÃO GERENCIADOR) | TIANGUÁ/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIAS - PORTARIA DE NOMEAÇÃO:
470/2024**

PORTARIA Nº 470/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICATI.

O Prefeito Municipal de Tianguá, **ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal Nº 976/2016, de 20 de abril de 2016; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICATI**. Segue abaixo os nomes dos Conselheiros:

I - ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Marystella Dantas Magalhães

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Francisca Gualberto
Daliane Frota Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Elaine Braga da Silva

II - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

CÁRITAS DIOCESANA:

Rosane Costa Lima
Amanda de Lima Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

Júlia Lima da Silva

ESPAÇO SOCIOEDUCATIVO:

Maria Norma Nascimento dos Santos
Rudson Lima dos Santos

ESCOTEIROS:

Neuza Maria Vieira Silva Landim



Glauber Araújo de Almeida

OBRAS COMUNITÁRIAS:

Valneide Ximenes da Cunha

KURUMINS:

Guilherme Almeida Teles
Cláudio Santos Teles

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, em 22 de outubro de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - OFÍCIO - OFÍCIO: 89/2024

OFÍCIO MDCM Nº 89/2024.

Tianguá/CE, 21 de outubro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

ALEX ANDERSON NUNES

Prefeito Municipal de Tianguá-CE

Assunto: **Informar a situação dos vetos totais**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente dirigimo-nos a Vossa Excelência, a fim de informar a manutenção do veto total PL Nº 95/2024, à vista disso, já é possível a publicação atualizada das leis mencionadas constando os dispositivos que foram vetados.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELVES RONIelly CARVALHO DE LIMA.

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá/CE.



EQUIPE DE GOVERNO

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito

Elves Ronielly Carvalho de Lima
Câmara Municipal de Tianguá - CMT

Antônio Pinheiro do Nascimento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento Sustentável - SEAGRI

Marcello do Nascimento Nunes
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Hytallo Wadson da Costa Moita
Procuradoria Geral do Município -
PROCURADORIA

Bruna Vieira da Silva
Secretaria Municipal de Administração -
ADMINISTRAÇÃO

Raphaelle Lourenco Terceiro
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Cleonice Carneiro Jacinto
Secretaria Municipal de Cultura - CULTURA

Cleyoenos de Lima Fontenele
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e
Lazer - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Nathaniel Mendes de Vasconcelos
Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte -
ASTT

Natanael José de Araújo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio
Ambiente - SEUMA

Antonia Eduarda Barbosa Vieira
Controladoria Geral do Município -
CONTROLADORIA

Jose Nailton Rocha Pontes
Secretaria Municipal de Finanças - FINANÇAS

Salmi Francisco Lima Filho
Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

Flavia Araujo Cardoso Procopio
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

Joao Moita de Oliveira
Secretaria de Indústria, Comércio,
Desenvolvimento Econômico e
Empreendedorismo - SICOMDEE

Uritânia Aguiar Ramos
Secretaria Municipal de Educação - SME

Mariane Ximenes Portela Pontes
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência
Social - TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

